Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 123/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/161/2019
PROTOCOLO	: 1951839
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADA	: OFTALMOCENTER S/S LTDA
VALOR	: R$131.280,90
RELATOR	:CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato de credenciamento, do termo aditivo e da execução financeira em razão do atendimento das disposições legais aplicáveis à matéria (Lei Federal 8.666/1993 e Resolução nº 98/2018 dessa Corte de Contas).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 7 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11023/2018 e do Termo Aditivo, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS e a empresa Oftalmocenter S/S LTDA ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **regularidade** da execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 11023/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS e a empresa Oftalmocenter S/S LTDA ME, haja vista o cumprimento de seu objeto e dos valores contratados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, **Sr. Roberto Hashioka Soler**, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012; pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 7 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1 – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11023/2018, do Termo Aditivo e execução financeira, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS e a empresa Oftalmocenter S/S LTDA ME.

No Acórdão AC02-508/2021, proferido no TC/9657/2018, decidiu-se pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações de Parcerias – DFLCP, realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela regularidade (ANÁLISE ANA - DFLCP - 2585/2023).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu pela regularidade dos atos (PARECER PAR - 3ª PRC - 3369/2023).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2 – RAZÕES DE MERITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre a formalização do contrato de credenciamento, o termo aditivo e a execução financeira.

2.1 – Formalização do Contrato de Credenciamento

O Contrato de Credenciamento n.º 11023/2018 9fls. 5-14), originário do processo licitatório de inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2018, vigente do período de 04/10/2018 a 30/09/2019, objetivou a contratação de empresa para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no valor de R$131.280,90 (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos).

Sua formalização ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Nota-se a publicação do extrato do contrato (fl.15/16), a designação do fiscal do contrato (fl.20) e a emissão da nota de empenho (fl.18).

2.2 – Temo Aditivo n.º 1.

O Termo Aditivo n.º 1, teve como objetivo prorrogar a vigência do contato de 01/10/2019 para 30/09/2020. Sua formalização encontra-se acompanhada de justificativa e da publicação tempestiva do extrato, cumprindo o disposto na Lei nº 8.666/1993.

2.3 – Da Execução Financeira

A execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 11023/2018, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (fl. 54), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação/Termo Aditivo	262.561,80
Empenhos Emitidos	195.349,94
Anulação de Empenhos	(-)6.626,27
Empenhos Válidos	188.723,67
Comprovantes Fiscais	188.723,67
Pagamentos	188.723,67

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls.289-113.

No presente exame, a formalização do Contrato de Credenciamento nº 11023/2018, do Termo Aditivo n.º 01 e a execução financeira, atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução nº 88/2018, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

3 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Licitações e Contratações de Parcerias – DFLCP e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11023/2018 e do Termo Aditivo, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS (CNPJ 01.560.929/0001-38), e a empresa Oftalmocenter S/S LTDA ME (CNPJ 007.566.937/0001-78), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 11023/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS (CNPJ 01.560.929/0001-38), e a empresa Oftalmocenter S/S LTDA ME (CNPJ 007.566.937/0001-78), haja vista o cumprimento de seu objeto e dos valores contratados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, ao ordenador de despesas, Sr. **Roberto Hashioka Soler,** CPF n.º XXX.011.008-XX, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

V – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato de credenciamento e do termo aditivo, pela regularidade da execução financeira da contratação, pela quitação ao ordenador de despesa e pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins.

Campo Grande, 7 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

MRLOS / VAB